



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 007/01/GAB/SEFIN/CRE  
Porto Velho, 26 de julho de 2001  
(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)**

**PUBLICADO NO DOE Nº 4.802, DE 16.08.01**

Revoga o modelo de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, previsto no inciso III, do artigo 3º, da Resolução Conjunta nº 006/2000/GAB/SEFIN/CRE, de 12 de julho de 2000

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** que a partir de 01 de outubro de 2001 somente serão aceitos, para pagamento de tributos na rede bancária, os DARE's emitidos por meio do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para os Estados – SITAFE ou “Internet”,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do artigo 3º, da Resolução Conjunta nº 006/2000/GAB/SEFIN/CRE, de 12 de julho de 2000.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2001.

**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Secretário de Estado de Finanças

**WAGNER LUIS DE SOUZA**  
Coordenador Geral da Receita Estadual